



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



CONTRATO N.º 160/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA FORTE GRAFICA EIRELI.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FORTE GRAFICA EIRELI**, CNPJ: **19.680.830/0001-35**, com sede na Rua José Claudino, n.º 38, Bairro Centro, Sapé – PB, CEP: **58.340-000**, através do seu representante legal o Sr. **BRUNO DO LAGO ALVES**, CPF: 013.957.434-44 e RG: 3007382 SSP/PB, residente e domiciliado na Cabedelo – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 02/2022 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 02/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 264.910,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Dez Reais)**, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:1442
 5416449

Assinado de forma
 digital por MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:14425416449
 Dados: 2022.04.11
 11:56:12 -03'00'

1/9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:144
 25416449

Assinado de forma
 digital por MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:14425416449
 Dados: 2022.04.11
 11:56:28 -03'00'

2/9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 **2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação - 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 1001 **2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 1001 **2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 1001 **2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 365 1001 **2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 1001 **2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 1001 **2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 **2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária** -

3/9

MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:144254
 16449

Assinado de forma
 digital por MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:14425416449
 Dados: 2022.04.11
 11:56:38 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 305 1004 **2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 10 302 1004 **2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada.** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1004 **2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1004 **2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 1004 **2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1004 **2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1004 **2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1003 **1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS;** **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 1003 **2064 Bloco da Proteção Social Básica;** **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 08 244 1003 **2065 Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais do FNAS;** **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 1003 **2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;** **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 08 244 1003 **2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS;** **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 1003 **2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS;** **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 1003 **2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%;** **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 1003 **2073 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 08 243 1003 **2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 1003 **2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 1003 **2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.162 Secretaria de

MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:14425
 416449

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BATISTA:14425416449
 Dados: 2022.04.11 11:56:50 -03'00'

4/9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

Parágrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, com prazo de validade de no mínimo 04(quatro) meses e sem avarias em suas embalagens.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:144254
 16449

Assinado de forma
 digital por MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:14425416449
 Dados: 2022.04.11
 11:57:02 -03'00'

5/9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 02/2022, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:14425
 416449

Assinado de forma
 digital por MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:14425416449
 Dados: 2022.04.11
 11:57:15 -03'00'

6/9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:144
 25416449

Assinado de forma
 digital por MARCOS
 ANTONIO
 BATISTA:14425416449
 Dados: 2022.04.11
 11:57:26 -03'00'

7/9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

MARCOS
ANTONIO
BATISTA:144254
16449

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
BATISTA:14425416449
Data: 2022.04.11
11:57:40 -03'00'

8/9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Bonito de Santa Fé - PB, 05 de abril de 2022.

Antonio Lucena Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO

BATISTA:14425416449

Assinado de forma digital por

MARCOS ANTONIO

BATISTA:14425416449

Dados: 2022.04.11 11:55:39 -03'00'

FORTE GRAFICA EIRELI

CNPJ: 19.680.830/0001-35

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB,
CNPJ: 08.924.037/0001-18 e FORTE GRAFICA EIRELI, CNPJ:
19.680.830/0001-35.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 **2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação – 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas – 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 **2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



de Consumo; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1004 2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo - 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saúde - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1003 1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2064 Bloco da Proteção Social Básica; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo. 08 244 1003 2065 Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 08 244 1003 2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos**

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Serviços, Programas e Projetos do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2073 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 08 243 1003 2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 264.910,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Dez Reais)

VIGÊNCIA: 05/04/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 05 de abril de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750

comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 2º No período compreendido entre 07 de março de 2022 ao dia 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais e corporativos a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 3º A partir do dia 11 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 4º O uso de máscaras em espaços abertos em todo território municipal passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Parágrafo Único - Permanece obrigatório o uso de máscara pelos profissionais de saúde em ambientes fechados onde desenvolvam suas atividades.

Art. 5º A partir do dia 11 de abril de 2022 serão retomadas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 11 de abril de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4310575F

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO N.º 862/2022**

BOA VISTA – PB, 12 de ABRIL de 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO FERIADO DA SEMANA SANTA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA – PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **14 de Abril de 2022** - quinta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, serão cumpridos dentro da normalidade.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 12 de Abril de 2022

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C5D799CB

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022**, objetivando a Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, em favor dos licitantes **FORTE GRAFICA EIRELI**, CNPJ: **19.680.830/0001-35**, com sede na Rua José Claudino, nº 38, Bairro Centro, Sápé – PB, CEP: **58.340-000**, através do seu representante legal o Sr. **BRUNO DO LAGO ALVES**, CPF: 013.957.434-44 e RG: 3007382 SSP/PB, residente e domiciliado na Cabedelo – PB, venceu o valor global de **R\$ 264.910,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Dez Reais)**, **JOSE GILVAN RODRIGUES DA SILVA 01980241422**, CNPJ: **21.547.317/0001-12**, com sede na Rua João de Sousa Maciel, N.º 322, Bairro Capoeiras, Cajazeiras – PB, CEP: **58.900-000**, através do seu representante legal o Sr. **JOSÉ GILVAN RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 019.082.414-22 e RG: 189148 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras – PB, venceu o valor global de **R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)**, **LUCAS TRAJANO PERREIRA LIMA 08457854437**, CNPJ: **25.366.583/0001-08**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 51, Bairro Centro, Cajazeiras – PB, CEP: **58.900-000**, através do seu representante legal o Sr. **LUCAS TRAJANO PERREIRA LIMA**, CPF: 084.578.544-37 e RG: 3505448 SSP/PB, residente e domiciliado na Cajazeiras – PB, venceu o valor global de **R\$ 115.910,00 (Cento e Quinze Mil Novecentos e Dez Reais)**, **PRINTEX SERVOS GRAFICOS EIRE**, CNPJ: **32.194.799/0001-90**, com sede na Rua Av Beaurepaire Rphan, nº 404 – Sala 01, Bairro Torre, João Pessoa – PB, CEP: **58.010-000**, através do seu representante legal o Sr. **HALLAYSON CHAVES COELHO DE SOUSA**, CPF: 007.995.734-00 e RG: 2393879 SSP/PB, residente e domiciliado na João PESSOA – PB, venceu o valor global de **R\$ 45.783,50 (Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)** e **GRAFICA DOIS ESTADO LTDA**, CNPJ: **01.142.517/0001-88**, com sede na Rua Manoel Pedro, nº 292, Bairro Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP: **58.884-000**, através do seu representante legal o Sr. **MOZANIEL DA SILVA ALENCAR**, CPF: 854.600.364-53 e RG: 1495230 SSP/PB, residente e domiciliado na Catolé do Rocha – PB, venceu o valor global de **R\$ 8.734,00 (Oito Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé – PB, 04 de abril de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:9B1C8324

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: **08.924.037/0001-18** e **FORTE GRAFICA EIRELI**, CNPJ: **19.680.830/0001-35**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação – 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas – 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1004 2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo - 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saúde - **ELEMENTO DE**

DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1003 1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2064 Bloco da Proteção Social Básica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2065 Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais do FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 08 244 1003 2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2073 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 08 243 1003 2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 264.910,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Dez Reais)

VIGÊNCIA: 05/04/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 05 de abril de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador: A48C7BA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e JOSE GILVAN RODRIGUES DA SILVA 01980241422, CNPJ: 21.547.317/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades